



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 75, DE 11 DE AGOSTO DE 1987**Revogada pela Resolução CFN nº 418/2008

~~Dispõe sobre a Responsabilidade Técnica do Nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiário de Nutrição em treinamento em serviço e dá outras providências.~~

~~O Conselho Federal de Nutricionistas no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.583/78, pelo Decreto nº 84.444/80 e~~

~~Considerando a necessidade de proteger o indivíduo e a coletividade do exercício de atividades de Nutrição por pessoas não habilitadas;~~

~~Considerando a importância do treinamento em serviço para a formação acadêmica do Nutricionista;~~

~~Considerando a necessidade de caracterizar a responsabilidade do Nutricionista pelas atividades desenvolvidas por estagiários em treinamento em serviço;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** As instituições que desenvolvem atendimento de nutrição a indivíduos ou a coletividades sadias e/ou enfermas, deverão ter Nutricionista como responsável técnico pelos referidos atendimentos.~~

~~**Art. 2º** O Nutricionista é pessoalmente responsável pelas atividades profissionais que exercer, respondendo por elas junto a esta Autarquia fiscalizadora do exercício profissional.~~

~~**Art. 3º** É vedado ao Nutricionista atribuir ou delegar funções de sua exclusividade e competência a pessoas não habilitadas.~~

~~**Art. 4º** O estagiário poderá desenvolver atividades específicas de nutricionista desde que o faça sob a supervisão direta deste, sendo-lhe vedado assumir, pessoalmente, a responsabilidade pelo exercício das funções de nutricionista, sob pena de se caracterizar o exercício ilegal da profissão.~~

~~**Parágrafo único.** É considerado estagiário em nutrição para fins desta Resolução o aluno de Curso de Nutrição, reconhecido ou autorizado pelo Conselho Federal de Educação e que já tenha cursado ou esteja cursando as disciplinas do Ciclo Profissional que envolvam as atividades práticas que serão desenvolvidas no campo do estágio.~~

~~**Art. 5º** O Nutricionista da instituição é o responsável técnico pelas atividades de Nutrição desenvolvidas pelo estagiário.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~GLAUDETE MOURA DO NASCIMENTO  
1ª Secretária do CFN~~

~~NELI RODRIGUES DAVIDOVICH  
Presidente do CFN~~

Publicada no [D.O.U.](#) terça-feira, 1 de setembro de 1987, seção 1, página 14052.